



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Junho de 2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
1.1. Abrangência.....	3
2. REGRAS PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS E PESSOAIS	3
2.1. Restrições e Vedações	4
2.2. Conduta e Risco Pessoal	5
2.3. Exclusões da Política	5
2.4. Vedação de Uso de Terceiros.....	6
3. ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES.....	6
3.1. Esclarecimento de Dúvidas e Suporte	6
3.2. Procedimento de Apuração	6
3.3. Autonomia de Compliance e Responsabilidade por Perdas.....	6
4. REPORTE E PENALIDADES.....	6
4.1. Dever de Comunicação e Proteção da Reputação.....	6
4.2. Sanções e Ações Disciplinares.....	7
6. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL.....	7
7. ATUALIZAÇÃO	8

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") tem como finalidade principal estabelecer as diretrizes e os procedimentos obrigatórios para a negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores e da própria Fidem Asset Gestora de Recursos ("Gestora") no que tange ao investimento de recursos próprios.

Seu objetivo primordial é prevenir e mitigar potenciais conflitos de interesse que possam surgir entre as transações pessoais dos Colaboradores e as operações dos fundos e carteiras geridas. Adicionalmente, esta Política visa assegurar o tratamento de confidencialidade e o uso adequado das informações privilegiadas obtidas na execução das atividades cotidianas, garantindo o estrito cumprimento da regulamentação aplicável, notadamente as normas da CVM e os Códigos de Autorregulação da ANBIMA.

1.1. Abrangência

Esta Política se aplica, indistintamente, a:

- I. Todos os sócios, Diretores, funcionários e estagiários ("Colaboradores") da Gestora.
- II. Familiares e dependentes diretos ("Partes Relacionadas") dos Colaboradores.

A observância desta Política é obrigatória para os Colaboradores e Partes Relacionadas, inclusive durante períodos de licença, férias ou qualquer afastamento temporário das atividades laborais.

2. REGRAS PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS E PESSOAIS

Os investimentos realizados com recursos próprios da Gestora e/ou pelos Colaboradores (incluindo Partes Relacionadas), no mercado financeiro, devem ser conduzidos de forma a não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. É mandatório que estas operações sejam totalmente segregadas das transações realizadas em nome dos fundos, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta do Gestor.

Aplicação da Política à Gestora (Pessoa Jurídica)

A presente Política aplica-se igualmente às aplicações realizadas pela própria Fidem Asset Gestora de Recursos, enquanto pessoa jurídica, sempre que houver investimento de recursos próprios.

A Gestora deverá observar as mesmas diretrizes de conduta, vedações e restrições previstas nesta Política, sendo expressamente vedado à Gestora:

- (i) realizar investimentos que possam gerar conflito de interesses com as estratégias, operações ou ativos integrantes das carteiras dos fundos sob suagem;
- (ii) negociar ativos que componham ou venham a compor a carteira dos fundos sob gestão em condições mais favoráveis do que aquelas praticadas para os referidos fundos;
- (iii) utilizar, direta ou indiretamente, informações confidenciais ou privilegiadas obtidas no exercício da atividade de administração de carteiras para benefício próprio.

As aplicações realizadas pela Gestora deverão observar condições estritamente compatíveis com aquelas praticadas em mercado, permanecer segregadas das decisões de investimento tomadas em benefício dos fundos e serão objeto de acompanhamento e monitoramento contínuo pela área de Compliance e Risco.

2.1. Restrições e Vedações

O Gestor e os Colaboradores podem realizar investimentos de recursos próprios em ativos de sua livre escolha, desde que observadas as seguintes vedações e restrições:

Investimentos Pessoais em Fundos Geridos pela Gestora

Os sócios, Diretores, funcionários e demais Colaboradores poderão investir em fundos de investimento sob gestão da Gestora, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no regulamento do respectivo fundo.

Caso permitidos, tais investimentos deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes medidas de mitigação de potenciais conflitos de interesse:

- (i) vedação à participação do Colaborador-investidor em qualquer decisão de investimento, desinvestimento, alocação ou rebalanceamento de ativos dos fundos nos quais detenha investimento pessoal;
- (ii) comunicação prévia e obrigatória à área de Compliance e Risco acerca da existência de investimento pessoal em fundos sob gestão;
- (iii) observância do tratamento equitativo entre todos os cotistas, vedado qualquer favorecimento direto ou indireto;
- (iv) monitoramento contínuo dessas situações pela área de Compliance e Risco.

A eventual permissão para investimentos pessoais em fundos sob gestão

não exime os Colaboradores do cumprimento integral do dever fiduciário, nem das demais vedações e restrições previstas nesta Política, no Código de Ética e na regulamentação aplicável.

Abstenção em Ativos Conflitantes: Abster-se de investir em ativos que estejam diretamente relacionados aos objetivos primários de investimento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs") geridos pelo Gestor.

- I. Negociação de Derivativos: Abster-se de instrumentos derivativos, tais como contratos futuros e de opções, em nome próprio ou em nome de Partes Relacionadas, exceto se houver autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance e Riscos.
- II. Lista Restrita (Blackout List): Abster-se de comprar ou vender títulos e valores mobiliários que constem da "Lista Restrita" (Blackout List), elaborada pela Área de Compliance e Riscos e divulgada regularmente aos Colaboradores.

2.2. Conduta e Risco Pessoal

Adicionalmente às regras de compliance, os Colaboradores devem sempre evitar a assunção de riscos financeiros exagerados e/ou de difícil mensuração em suas posições pessoais. Tais riscos podem comprometer seu equilíbrio emocional e psicológico e, conseqüentemente, prejudicar sua performance e desempenho profissional, o que configura um risco operacional indireto para a Gestora.

2.3. Exclusões da Política

Estão excluídas das restrições e vedações desta Política as seguintes operações:

- I. Posições Pré-existentes: Vendas de posições já detidas pelo Gestor (recursos próprios) ou pelo Colaborador (recursos pessoais) em data anterior ao início da gestão dos FIDCs ou ao ingresso do Colaborador na Gestora, respectivamente. A manutenção de tais posições não é obrigatória, mas a venda não está sujeita às restrições desta Política. Renda Fixa de Alta
- II. Liquidez: A aquisição e/ou investimento em instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no mercado financeiro e de capitais (tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, Letras de Crédito Imobiliário - LCI, Letras de Crédito do Agronegócio - LCA, e outros títulos de emissão bancária), salvo nas hipóteses em que tais ativos tenham sido objeto de investimento pelos FIDCs geridos pelo Gestor.

2.4. Vedação de Uso de Terceiros

O Gestor e os Colaboradores estão vedados de realizar os investimentos restritos, conforme acima, ou qualquer outro que possa, de qualquer forma, comprometer sua capacidade de tomar decisões de forma imparcial, independente e eficiente, por meio de familiares, amigos e/ou quaisquer terceiros (front running ou tipping).

3. ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

3.1. Esclarecimento de Dúvidas e Suporte

Em caso de dúvidas quanto aos princípios, regras e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve contatar o Diretor de Compliance e Riscos para obter o devido esclarecimento e orientação.

3.2. Procedimento de Apuração

Diante da ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas na Seção 2 desta Política, caberá ao Analista de Sistemas e Compliance disponibilizar à Área de Compliance e Risco os registros eletrônicos e demais evidências disponíveis para a devida apuração da conduta dos Colaboradores ou das transações de recursos próprios da Gestora.

3.3. Autonomia de Compliance e Responsabilidade por Perdas

O Gestor estabelece que a Área de Compliance e Risco terá total autonomia e autoridade para interromper, cancelar ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor juízo, efetuada em violação à presente Política, inclusive as operações realizadas pelo próprio Gestor, com recursos próprios.

Nestes casos, os Colaboradores ou o Gestor, conforme aplicável, serão integralmente responsáveis por todas as perdas e custos incorridos em razão das negociações canceladas ou revertidas, isentando o Gestor de qualquer responsabilidade financeira neste sentido.

4. REPORTE E PENALIDADES

4.1. Dever de Comunicação e Proteção da Reputação

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta do Gestor, sem prejuízo das sanções regulatórias cabíveis.

É dever de todos os Colaboradores informar o Diretor de Compliance e Riscos acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui

estabelecidas. Este dever visa:

- I. Garantir o Tratamento Justo e Equitativo: Assegurar que o Gestor mantenha a isonomia e a transparência nas operações em benefício dos investidores. Zelar pela Reputação: Proteger a imagem e a credibilidade da instituição perante o mercado e os órgãos reguladores.
- II.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de tal violação deverá notificar o fato de forma direta e imediata ao Diretor de Compliance e Riscos. A comunicação voluntária e tempestiva será considerada na avaliação de eventual ação disciplinar.

4.2. Sanções e Ações Disciplinares

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério da Área de Compliance e Riscos, na aplicação das seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração e da eventual reincidência:

- I. Advertência Formal por Escrito.
- II. Desligamento do Colaborador.

Adicionalmente, poderão ser tomadas ações disciplinares contra o Colaborador que:

- a) Autorize, coordene ou participe ativamente de violações a esta Política.
- b) Possuindo informação ou suspeita de violações, omita-se em reportá-las.
- c) Deixe de reportar violações que, em razão de seu dever de ofício, deveria ter tido conhecimento ou suspeita.
- d) Promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo contra qualquer indivíduo que tenha reportado uma violação.

6. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por Compliance, Nome Fabio Camargo

Gestão de Riscos e PLDFT do Gestor:

Por fim, o Gestor atesta que o Diretor de Compliance e Riscos não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

7. ATUALIZAÇÃO

Esta Política será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor de Compliance e Riscos considerarem necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	23/06/2026	Fabio Camargo